

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 22/2018  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 22/2018 *“Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Bonfinópolis de Minas que especifica e dá outras providências”*.
2. A proposição visa autorizar o Município a efetuar a venda do imóvel denominado lote 9, com área total de 715,50 metros quadrados, situado na quadra nº47, no setor 05, bairro boa vista, com avaliação inicial no importe de R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Como há instalações da Telemar norte/leste no imóvel, será garantido á mesma o direito de preempção, bem como de perceber indenização do futuro comprador, caso queira.
3. A proposição foi regimentalmente distribuída a esta comissão.
4. Era o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. No campo da admissibilidade, cumpre reconhecer a competência do Município para legislar sobre matéria de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 8º, inciso XIII da Lei Orgânica do Município.
6. Do mesmo modo, é incumbência desta Câmara Municipal autorizar a alienação, em razão do que dispõe o artigo 25, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.
7. Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa do Prefeito, uma vez que a matéria versada no projeto é daquelas de competência privativa do Prefeito, pelo teor do artigo 88, inciso XXV da Lei Orgânica.
8. No campo da legalidade, temos que o projeto se encontra escorreito, de modo que atende todos os ditames da norma constitucional e infraconstitucional, inclusive no que diz respeito à

modalidade de venda do imóvel, que é a concorrência pública, bem como aos demais artigos da lei 8.666/93.

#### CONCLUSÃO

9. ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei 22/2018.

Bonfinópolis de Minas (MG), 27 de agosto de 2018.

Vereador Reginaldo Palma